

LICITAÇÃO N.º 06/2017
DISPENSA N.º 05/2017
PROCESSO N.º 0109/2017

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.842.334/0001-43, com sede na Rua João Pacheco de Lima, n.º 56-31 – Centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Vagner Oliveira de Angelis**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO MC AURIFLAMA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.739.873/0001-28 e Inscrição Estadual nº 191.019.049.119, com sede na Av. João Rodrigues Fernandes, 6352, Auriflama/SP, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **Pedro Luiz Rizzo Coimbra**, portador do documento de identidade RG nº 44.322.875-9 – SSP/SP, e do CPF nº 328.253.048-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento para aquisições de Combustíveis, tipo Gasolina Comum, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Auriflama, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de até 1.900L (um mil e novecentos litros) de combustível, do tipo gasolina comum, para o abastecimento do

= Contrato Adm. n.º 08/2017 – fls. 1/6=

veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Auriflamma, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada, gradativamente, conforme a necessidade, nas bombas destinadas ao abastecimento de veículos, no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de requisição da Câmara Municipal, até que seja atingida a quantidade de litros previstos neste certame ou findo o contrato.

2.2 – Na falta de requisição, deverá constar da Nota Fiscal ou outro documento hábil, data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido, bem como nome e cargo do requisitante e sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica convencionado que a **CONTRATADA** fornecerá até 1.900L (um mil e novecentos litros) de gasolina comum, de forma fracionada, conforme a necessidade, ao preço de R\$3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) o litro, perfazendo um total de R\$ 6.631,00 (seis mil, seiscentos e trinta e um reais).

3.2. O pagamento á **CONTRATADA** será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Os abastecimentos ocorridos do dia 1º ao dia 31 serão pagos até o dia 05 do mês subsequente;

3.2.2. A **CONTRATADA** emitirá Cupom Fiscal ou Nota Fiscal para cada abastecida que houver;

3.2.2.1. Nos casos previstos na Cláusula 2.2, a Nota ou Cupom Fiscal deverá ser acostada de firma e identificação (nome/cargo) do funcionário ou membro do Corpo Legislativo da **CONTRATANTE** que solicitar o abastecimento.

= Contrato Adm. n.º 08/2017 – fls. 2/6=

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá validade de doze meses, mesmo que exista saldo de combustível, com termo inicial na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, nos moldes da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2017, nas seguintes dotações:

01 – PODER LEGISLATIVO
0101 Câmara Municipal
010100 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Funções Legislativas
005- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

6.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

6.3. A existência e a fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.2. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento), do valor do contrato, em cada caso;

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pela Lei n.º 8.883/94, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATANTE** providenciará, a publicação do mesmo na Imprensa local, em resumo, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de Gasolina Comum.

= Contrato Adm. n.º 08/2017 – fls. 4/6=

11.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

11.4. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à **CONTRATADA**;

11.5. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

11.6. A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução, de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Os valores ora acordados, constantes da proposta apresentada, não serão reajustados, salvo qualquer variação significativa para maior ou, menor que implique na redução dos preços praticados para a venda do combustível, hipótese em que será alterado o preço unitário, aplicando-se a variação para maior ou menor, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

13.2. A **CONTRATANTE**, verificando-se a necessidade, poderá aumentar o quantitativo do objeto do presente, de forma unilateral, mediante notificação prévia à Contratada, e elaboração do respectivo Termo Aditivo, na forma e condições estabelecidas pelo art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

Ante o exposto, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Auriflama, 01 de junho de 2017.

Contratante:

Câmara Municipal de Auriflama-SP.
Vagner Oliveira de Angelis
Presidente

Contratada:

Auto Posto MC Auriflama Ltda
Pedro Luiz Rizzo Coimbra
CPF nº 328.253.048-08
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

José Aparecido Adad
R.G. n.º 5.648.805

Wagner Fernandes de Oliveira
R.G. n.º 33.570.582-0

= Contrato Adm. n.º 08/2017 – fls. 6/6=